CONTRATO N° 017/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL) PERANTE O TCE E CÂMARA MUNICIPAL CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ – PI** E DO OUTRO **PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Rua Doruteu José Pereira, nº 248, Centro, inscrito sob o CNPJ n.º 01.613.513/0001-30, por seu representante legal, o Exmo. Prefeito, **Sr. MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF n.º 536.865.863-04; e do outro lado, como constituído, aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.120.536/0001-03**, empresa prestadora de serviços técnicos contábeis, representada neste ato, por seu representante legal, o Sr. **ODIVALDO MENDES VIANA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF sob o n.º 160.343.173-04, com sede a Rua Zeferino Vieira, nº 544, Bairro Vermelha, em Teresina-PI, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços profissionais contábeis a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

Prestação de Serviços Técnicos Contábeis Junto aos Ministérios da Saúde, através do Sistema SIOPS – Sistema de Orçamento Público em Saúde – Bimestrais e da Educação através do Sistema SIOPE – Sistema de Orçamento Público em Educação – Anual e Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Confecção e Consultoria das Prestações de Contas Mensal (Documental), Eletrônica Através do Sistema SAGRES e Documentos WEB ao Tribunal de Contas do Estado, durante o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Prefeitura, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos do FPM, ICMS, TESOURO MUNICIPAL E OUTROS, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 180.468,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)**, divididos em pagamentos mensais, em 12 (doze) parcelas de R$ 15.039,00 (quinze mil e trinta e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º 85.293-7, agência n.º 3219-0 (Banco do Brasil), de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 04 (quatro) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por

prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 23 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marcos Parente (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

PREFEITURA PORTO ALEGRE - PI
FOLHA 05 Nº 001/19
VISTO

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em duas 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 23 de janeiro de 2019.

CONTRAENTES	
MÁRCIO NEIVA MARTIS Município de Porto Alegre do Piauí CONTRATANTE	PLANACON Planejamento e Consultoria Lívio Carvalho **PLANACON – CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA** **CNPJ nº 01.120.536/0001-03** CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	**CPF**	**ASSINATURA**
Raimundo Alcantara da Silva Cantinho	062-525-963-70	Raimundo
Daniel Rocha [illegible]	030 356 163 36	[illegible]